



**PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO I do Decreto Nº 61/2021-PMM

**O HORÁRIO E MODO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS
ECONÔMICOS OBEDECERÃO A TABELA ABAIXO:**

ATIVIDADES SUSPENSAS

Item	Segmento	Dia e horário de funcionamento
01	Bares e similares.	SUSPENSO
02	Boates.	SUSPENSO
03	Clubes de lazer e recreação, balneários e casas de eventos.	SUSPENSO
04	Empresas de promoção, organização, produção e montagem de feiras, congressos e eventos.	SUSPENSO
05	Parque de diversões, aluguel e utilização de brinquedos, camas elásticas, balões, piscinas de bolinhas e similares em logradouros públicos e privados.	SUSPENSO

**ATIVIDADES COM DIAS, HORÁRIOS E
CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO AUTORIZADOS**

ATIVIDADES INFORMAIS

Item	Segmento	Modalidade de atendimento	Dia e horário de funcionamento
06	☉ Ambulantes	PRESENCIAL	Segunda a domingo de 6:00h às 00:00h
07	☉ Camelô (empreendedor popular com local fixo).	PRESENCIAL	Segunda a domingo de 8:00h às 00:00h

RESTAURANTES E SIMILARES

Item	Segmento	Modalidade de atendimento	Dia e horário de funcionamento
08	Docerias, lanchonetes, hamburguerias, <i>fast food</i> e similares; restaurantes de qualquer natureza; sorveterias; pizzarias e churrasarias.	PRESENCIAL	Segunda a domingo de 7:00h às 23:00h
		DELIVERY, DRIVE THRU E EXPRESSO	Segunda a domingo de 7:00h às 23:00h

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS

Item	Segmento	Modalidade de atendimento	Dia e horário de funcionamento
09	☉ Batedeiras de açaí.	PRESENCIAL	Segunda a domingo de 6:00h às 00:00h



**PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

10	☛Açougues.	PRESENCIAL	Segunda a domingo de 6:00h às 00:00h
11	Feiras fechadas.	PRESENCIAL	Segunda a domingo de 6:00h às 21:00h
12	Feiras livres.	PRESENCIAL	Segunda a domingo de 6:00h às 21:00h
13	Peixarias.	PRESENCIAL	Segunda a domingo de 6:00h às 21:00h
14	Atacadistas.	PRESENCIAL	Segunda a domingo de 6:00h às 21:00h
15	Distribuidoras.	PRESENCIAL	Segunda a domingo de 6:00h às 21:00h
16	Hortifrutigranjeiros.	PRESENCIAL	Segunda a domingo de 6:00h às 21:00h
17	☛Miniboxes.	PRESENCIAL	Segunda a domingo de 6:00h às 00:00h
18	☛Panificadoras.	PRESENCIAL	Segunda a domingo de 6:00h às 00:00h
19	☛Revendedora de água.	PRESENCIAL	Segunda a domingo de 6:00h às 00:00h
20	☛Revendedora de Gás.	PRESENCIAL	Segunda a domingo de 6:00h às 00:00h
21	Supermercados.	PRESENCIAL	Segunda a domingo de 6:00h às 21:00h

ATIVIDADES DE ENSINO

Item	Segmento	Modalidade de atendimento	Dia e horário de funcionamento
22	Autoescolas (cursos de formação de condutores de veículos automotores).	PRESENCIAL	Segunda a sábado de 7:00h às 18:00h
23	Universidades, Institutos, Centros de Ensino Superior, Faculdades e escolas particulares (apenas atividades administrativas).	PRESENCIAL	Segunda a sábado de 8:00h às 18:00h
24	Escolas de cursos livres de formação inicial e continuada ou de qualificação profissional, idiomas e música.	PRESENCIAL	Segunda a sábado, de 8:00h às 20:00h

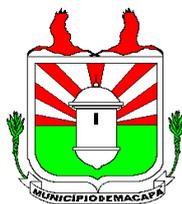
COMÉRCIO E SERVIÇOS

Item	Segmento	Modalidade de atendimento	Dia e horário de funcionamento
25	☛Agências de viagens, turismo e afins.	PRESENCIAL	Segunda a domingo de 8:00h às 00:00h
26	☛Armarinhos, tecidos e aviamentos.	PRESENCIAL	Segunda a domingo de 8:00h às 00:00h
27	☛Atividade de comercialização de móveis e eletrodomésticos.	PRESENCIAL	Segunda a domingo de 8:00h às 00:00h



PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

28	☉ Atividades agropecuárias.	PRESENCIAL	Segunda a domingo de 8:00h às 00:00h
29	☉ Banca de revistas.	PRESENCIAL	Segunda a domingo de 8:00h às 00:00h
30	☉ Bijuterias e acessórios.	PRESENCIAL	Segunda a domingo de 8:00h às 00:00h
31	☉ Comércio varejista de materiais e equipamentos para escritório.	PRESENCIAL	Segunda a domingo de 8:00h às 00:00h
32	☉ Distribuidoras de cimento.	PRESENCIAL	Segunda a domingo de 8:00h às 00:00h
33	☉ Empresas de decoração e design.	PRESENCIAL	Segunda a domingo de 8:00h às 00:00h
34	☉ Floricultura e jardinagem.	PRESENCIAL	Segunda a domingo de 8:00h às 00:00h
35	☉ Imobiliárias e corretoras.	PRESENCIAL	Segunda a domingo de 8:00h às 00:00h
36	☉ Informática, eletrônicos e telefonia.	PRESENCIAL	Segunda a domingo de 8:00h às 00:00h
37	☉ Joalherias e afins.	PRESENCIAL	Segunda a domingo de 8:00h às 00:00h
38	☉ Lan Houses (serviços de acesso à internet e similares).	PRESENCIAL	Segunda a domingo de 8:00h às 00:00h
39	☉ Lavanderia.	PRESENCIAL	Segunda a sábado de 8:00h às 00:00h
40	☉ Loja de bombons e enfeites.	PRESENCIAL	Segunda a domingo de 8:00h às 00:00h
41	☉ Loja de brinquedos.	PRESENCIAL	Segunda a domingo de 8:00h às 00:00h
42	☉ Loja de Perfumarias, cosméticos, higiene, beleza e similares.	PRESENCIAL	Segunda a domingo de 8:00h às 00:00h
43	☉ Loja de variedades.	PRESENCIAL	Segunda a domingo de 8:00h às 00:00h
44	☉ Lojas de artigos esportivos e afins.	PRESENCIAL	Segunda a domingo de 8:00h às 00:00h
45	☉ Lojas de Departamento ou Magazines.	PRESENCIAL	Segunda a domingo de 8:00h às 00:00h
46	☉ Lojas de vestuário, acessórios e afins.	PRESENCIAL	Segunda a domingo de 8:00h às 00:00h
47	☉ Manutenção de aparelho de climatização.	PRESENCIAL	Segunda a domingo de 8:00h às 00:00h
48	☉ Manutenção de eletroeletrônicos.	PRESENCIAL	Segunda a domingo de 8:00h às 00:00h
49	☉ Marmoraria e afins.	PRESENCIAL	Segunda a domingo de 8:00h às 00:00h
50	☉ Material de construção, elétricos, hidráulicos, estâncias de madeiras similares.	PRESENCIAL	Segunda a domingo de 8:00h às 00:00h



**PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

51	☉Óticas.	PRESENCIAL	Segunda a domingo de 8:00h às 00:00h
52	☉Papeleria e livraria.	PRESENCIAL	Segunda a domingo de 8:00h às 00:00h
53	☉Pet Shop.	PRESENCIAL	Segunda a domingo de 8:00h às 00:00h
54	☉Plásticos, descartáveis e afins.	PRESENCIAL	Segunda a domingo de 8:00h às 00:00h
55	☉Ração animal e insumos agropecuários.	PRESENCIAL	Segunda a domingo de 8:00h às 00:00h
56	☉Revenda, manutenção e limpeza de piscinas.	PRESENCIAL	Segunda a domingo de 8:00h às 00:00h
57	☉Serviços de publicidade e afins.	PRESENCIAL	Segunda a domingo de 8:00h às 00:00h
58	☉Serviços Sociais Autônomos (somente atividades de consultoria, orientação, assistência técnica e administrativas).	PRESENCIAL	Segunda a sexta de 8:00h às 00:00h
59	☉Vidraçaria e afins.	PRESENCIAL	Segunda a domingo de 8:00h às 00:00h
60	☉Lojas de Conveniência.	PRESENCIAL	Segunda a domingo de 8:00h às 00:00h
61	Funerárias.	PRESENCIAL	24h por dia
62	Hotéis.	PRESENCIAL	24h por dia
63	Chaveiros e carimbos.	PRESENCIAL	24h por dia
64	Transportadoras.	PRESENCIAL	24h por dia
65	Seguradoras de Planos de Saúde.	PRESENCIAL	24h por dia
66	Motéis.	PRESENCIAL	24h por dia
67	Farmácias, drogarias e manipulação e similares.	PRESENCIAL	24h por dia

CLÍNICAS MÉDICAS, LABORATÓRIOS, ESTÉTICA E SIMILARES

Item	Segmento	Modalidade de atendimento	Dia e horário de funcionamento
68	Clínicas de estética.	AGENDAMENTO	Segunda a domingo de 8:00h às 21:00h
69	Clínicas de podologia.	AGENDAMENTO	Segunda a domingo de 8:00h às 21:00h
70	Consultórios odontológicos.	AGENDAMENTO	Segunda a domingo de 8:00h às 21:00h
71	Salão de beleza, barbearias, esmalterias, cuidados pessoais e estúdio de tatuagem.	AGENDAMENTO	Segunda a domingo de 08:00h às 21:00h
72	Sociedade sem fins lucrativos de apoio e recuperação de dependentes de álcool, drogas e similares.	PRESENCIAL	24h por dia



**PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

73	Clínicas médicas e laboratórios.	PRESENCIAL	24h por dia
74	Atividades de equitação e equoterapia.	PRESENCIAL	Segunda a domingo de 8:00h às 20:00h

ESCRITÓRIOS, PRESTADORES DE SERVIÇOS E CONSELHOS DE CLASSE

Item	Segmento	Modalidade de atendimento	Dia e horário de funcionamento
75	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral.	PRESENCIAL	Segunda a sábado de 8:00h às 18:00h
76	Conselhos de classe profissional.	PRESENCIAL	Segunda a sábado de 8:00h às 18:00h
77	Escritório e prestadores de serviços.	PRESENCIAL	Segunda a sábado de 8:00h às 18:00h
78	Escritórios compartilhados (<i>coworking</i>).	PRESENCIAL	Segunda a sábado de 8:00h às 18:00h
79	Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Amapá (escritórios e profissionais).	PRESENCIAL	24h por dia
80	Escritórios e Conselhos de profissionais liberais (arquitetos, administradores, serviços contábeis, contadores e contabilistas, engenheiros e representantes).	PRESENCIAL	24h por dia

COMÉRCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS

Item	Segmento	Modalidade de atendimento	Dia e horário de funcionamento
81	☛Comércio de autopeças, acessórios, pneus, baterias e afins.	PRESENCIAL	Segunda a domingo de 8:00h às 00:00h
82	☛Concessionárias e revendas de veículos.	PRESENCIAL	Segunda a domingo de 8:00h às 00:00h
83	Lavagem de veículos.	PRESENCIAL	Segunda a domingo de 6:00h às 22:00h
84	☛Locadoras de veículos.	PRESENCIAL	Segunda a domingo de 8:00h às 00:00h
85	Postos de combustível.	PRESENCIAL	24h por dia
86	Borracharias.	PRESENCIAL	24h por dia

SERVIÇOS BANCÁRIOS, CARTORIAIS, DE CÂMBIO E LOTÉRICAS

Item	Segmento	Modalidade de atendimento	Dia e horário de funcionamento
87	Casas Lotéricas.	PRESENCIAL	Segunda a sábado de 6:00h às 18:00h
88	Seguradoras, bancos e instituições financeiras.	PRESENCIAL	Segunda a sexta de 6:00 às 18:00h



**PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

89	Cartórios.	PRESENCIAL	Segunda a sábado de 8:00h às 18:00h
90	Casas de Câmbio.	PRESENCIAL	Segunda a sábado de 8:00h às 18:00h

EMPRESAS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL

Item	Segmento	Modalidade de atendimento	Dia e horário de funcionamento
91	Empresas de vigilância patrimonial, incluindo de formação e reciclagem e instrução e formação de brigadistas e bombeiro civil.	PRESENCIAL	Segunda a sábado de 8:00h às 18:00h

ESTABELECEMENTOS LOCALIZADOS EM AEROPORTOS

Item	Segmento	Modalidade de atendimento	Dia e horário de funcionamento
92	Estabelecimentos comerciais situados em aeroportos.	PRESENCIAL	24h por dia
93	Estacionamento situado em aeroportos.	PRESENCIAL	24h por dia
94	Lanchonete e similares situadas em sala de embarque do aeroporto.	PRESENCIAL	24h por dia
95	Proteção de bagagem: serviço de embalagem e seguro para bagagens.	PRESENCIAL	24h por dia
96	Serviço de táxi situado em aeroportos.	PRESENCIAL	24h por dia

SHOPPING CENTERS E GALERIAS

Item	Segmento	Modalidade de atendimento	Dia e horário de funcionamento
97	☛ Estabelecimentos comerciais situados em shoppings centers, galerias comerciais e similares.	PRESENCIAL	Segunda a domingo de 8:00h às 00:00h
98	☛ Galerias Comerciais e similares.	PRESENCIAL	Segunda a domingo de 8:00h às 00:00h

IGREJAS, TEMPLOS RELIGIOSOS E SIMILARES

Item	Segmento	Modalidade de atendimento	Dia e horário de funcionamento
99	Igrejas, templos religiosos e similares.	PRESENCIAL	24h por dia



**PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

INDÚSTRIAS

Item	Segmento	Modalidade de atendimento	Dia e horário de funcionamento
100	Indústrias de base, extrativista, bens de capital, intermediárias, de bens de consumo, de transformação e de ponta.	PRESENCIAL	Segunda a sábado de 6:00h às 00:00h

ATIVIDADES CULTURAIS

Item	Segmento	Modalidade de atendimento	Dia e horário de funcionamento
101	Teatros, Centros Culturais, Circos, Salas de Produção Cultural, Cinemas e Entretenimento.	PRESENCIAL	Segunda a domingo de 7:00h às 22:00h

ATIVIDADES ESPORTIVAS

Item	Segmento	Modalidade de atendimento	Dia e horário de funcionamento
102	Academias de musculação, centros de treinamento, box de crossfit, ginástica, danças individuais, funcional, pilates e demais estabelecimentos de condicionamento físico.	PRESENCIAL	Segunda a sábado de 6:00h às 23:00h; Domingo de 8:00h às 20:00h
103	Atividades de esportes coletivos em clubes, praças, arenas, ginásios, quadras poliesportivas e similares.	PRESENCIAL	Segunda a sábado de 6:00h às 22:00h
104	Esportes de Contato (jiu jitsu, judô, taekwondo, submission, mma, boxe, muay thai, capoeira e similares).	PRESENCIAL	Segunda a sábado de 6:00h às 22:00h
105	Escolas de natação e hidroginástica.	PRESENCIAL	Segunda a sábado de 6:00h às 22:00h
106	Escolas de dança de salão, balé e similares.	PRESENCIAL	Segunda a sábado de 6:00h às 22:00h
107	Escolinhas de futebol em campos society, arenas de esporte, quadras e ginásios.	PRESENCIAL	Segunda a sábado de 6:00h às 22:00h



**PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO II do Decreto Nº 61/2021-PMM

SÃO MEDIDAS ESPECÍFICAS DE OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA PARA PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E CONTENÇÃO DA PROPAGAÇÃO DE INFECÇÃO VIRAL RELATIVA AO CORONAVÍRUS (COVID-19), E NECESSÁRIAS PARA QUE OS ESTABELECIMENTOS PERMANEÇAM EM FUNCIONAMENTO:

1. DO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES

1.1 Os estabelecimentos de refeições e alimentação, deverão comercializar, preferencialmente, por meio do sistema de entrega em domicílio (*delivery*) e de venda pelo sistema em que o atendimento, pagamento e entrega é realizado com o cliente em seu veículo (*drive thru*) e de retirada no local mediante prévia encomenda (expresso);

1.2 Nos casos de atendimento previstos no item anterior, os estabelecimentos deverão organizar seus serviços de atendimento e entrega, de forma a evitar a aglomeração de quaisquer pessoas no local, sejam empregados, entregadores ou clientes, inclusive na via pública;

1.3 Os estabelecimentos deverão fornecer a todos os empregados, contratados e prestadores de serviços envolvidos nas atividades, máscaras de proteção e álcool em gel 70%, inclusive no ato da entrega;

1.4 Disponibilizar espaço seguro para a retirada das mercadorias, de modo que haja o mínimo contato direto possível entre pessoas;

1.5 Disponibilizar água potável aos profissionais de entrega, para sua hidratação, conforme recomendam os protocolos de saúde.

2. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS, DOS SALÕES DE BELEZA, CLÍNICAS DE ESTÉTICA, DE PODOLOGIA, ESTÚDIO DE TATUAGEM E OUTRAS ATIVIDADES DE TRATAMENTO DE BELEZA

2.1 Os estabelecimentos de prestação de serviços, bem como os profissionais liberais e autônomos, deverão observar as seguintes medidas além das medidas previstas no presente Decreto:

2.1.1 Adoção do sistema remoto de trabalho (*home office*), exceto em caso de absoluta impossibilidade;

2.1.2 Proibição de entrada de clientes que não estejam utilizando máscaras de proteção durante todo o atendimento, protegendo boca e nariz;

2.1.3 Atendimento individualizado, mediante prévio agendamento e rigoroso controle de horário, informando antecipadamente o cliente, eventual atraso;

2.1.4 Não será permitido o atendimento simultâneo de um cliente por mais de um profissional, a fim de manter o distanciamento mínimo necessário;

2.1.5 Não serão permitidos o consumo de alimentos ou bebidas pelos clientes e não deverão ser disponibilizados jornais, revistas e similares;

2.1.6 Deverá existir, preferencialmente, prévio agendamento observando intervalo de, no mínimo, 10 (dez) minutos entre um cliente e outro;



PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO

2.1.7 Higienização das mãos, das superfícies de toque e da estação de trabalho, sempre quando do início e ao final de cada atendimento, preferencialmente com álcool líquido 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;

2.1.8 Disponibilização de álcool em gel 70% aos clientes, em todos os atendimentos, bem como na entrada no estabelecimento;

2.1.9 Proibição de acompanhante durante quaisquer atendimentos, salvo os casos resguardados por lei;

2.1.10 Evitar qualquer tipo de aglomeração, principalmente na sala de espera, respeitando o limite de apenas 1 (um) cliente em espera para cada profissional, bem como o limite de acesso simultâneo a qualquer espaço, de, no máximo, 1 (uma) pessoa para cada 4 (quatro) metros quadrados de área;

2.1.11 No tocante aos profissionais de saúde, estrito cumprimento das diretrizes publicadas pelos respectivos conselhos de classe, para enfrentamento da pandemia.

3. DAS INDÚSTRIAS

3.1 Os estabelecimentos industriais deverão adotar ainda, obrigatoriamente, as seguintes medidas:

3.1.1 Retorno apenas dos profissionais ligados à atividade principal da empresa;

3.1.2 Utilização de termômetro capaz de fazer a leitura instantânea por aproximação, sem contato físico, na portaria de entrada do estabelecimento, impedindo o acesso de todo aquele que apresentar temperatura maior que 37,8° C;

3.1.3 Adoção do sistema remoto de trabalho (*home office*), preferencialmente, para os profissionais da área administrativa da empresa;

3.1.4 Suspensão das viagens de empregados e contratados a quaisquer localidades que representem maior risco de infecção pela COVID-19;

3.1.5 Utilização obrigatória do uso de máscaras, durante todo o turno de trabalho, sem prejuízo ao uso de EPIs obrigatórios para a função;

3.1.6 Garantia do espaçamento mínimo entre as pessoas, na área de produção, de, no mínimo, de 1,5 m (um metro e meio), ainda que para isso seja necessária a adoção de turnos de trabalho adicionais e alternados;

3.1.7 Disponibilização de estações com álcool em gel 70%, em locais de fácil acesso aos contratados;

3.1.8 Fornecimento de refeição individualizada no refeitório, evitando a formação de filas e aglomerações, limitando, de qualquer forma, a utilização simultânea de, no máximo, 50% da capacidade total do local, considerando ainda o distanciamento mínimo de 1 (um) funcionário a cada 4 (quatro) metros quadrados;

3.1.9 Limpeza e higienização de todas as cadeiras e mesas do refeitório, antes e depois da utilização;

3.1.10 Proibição de utilização de toalhas de qualquer material nas mesas do refeitório, ainda que individuais e/ou descartáveis;

3.1.11 Proibição de compartilhamento de pratos, talheres, copos e outros utensílios pessoais similares entre os contratados;



PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO

3.1.12 Ficam dispensados da obrigatoriedade instituída no item 3.1.5, aqueles trabalhadores que estiverem obrigados a utilizar outro tipo de máscara em razão da função que exerce, em decorrência de determinação legal, enquanto estiver fazendo uso desta última;

3.1.13 Em caso de impossibilidade legal de utilização de álcool em gel, fica o estabelecimento obrigado a disponibilizar aos contratados, pia/lavatório com água e sabonete líquido e toalhas descartáveis de papel não reciclável.

4. DOS SHOPPINGS CENTERS, GALERIAS COMERCIAIS E SIMILARES

4.1 As galerias comerciais, lojas e similares, situadas dentro de shoppings centers, estão autorizadas a retomadas de suas atividades na modalidade presencial;

4.2 Designar funcionário para limitar o acesso a um quantitativo máximo de pessoas que possam ficar dentro das áreas comuns dos shoppings centers, atentando para o espaço de 4m²/pessoa, se considerada a distância segura de 1,5 m (um metro e meio) entre elas;

4.3 Sem prejuízo das medidas já determinadas neste decreto, os shoppings centers, galerias comerciais e similares, obrigam-se a:

4.3.1 Exigir, para ingresso às dependências do shopping, a utilização de máscara facial pelos funcionários, lojistas, colaboradores e clientes, que deverá ser usada em tempo integral, protegendo boca e nariz;

4.3.2 Aferir a temperatura de funcionários, colaboradores, lojistas e clientes, no acesso ao shopping, galerias comerciais e similares, com uso de termômetro digital infravermelho, impedindo o acesso daqueles com temperatura aferida que seja igual ou superior a 37,8º graus, devendo ser orientada a buscar atendimento em um serviço de saúde para investigação diagnóstica;

4.3.3 Assegurar o respeito de distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) nas filas, sinalizando no chão a posição a ser ocupada por cada pessoa;

4.3.4 Implementar, sempre que possível, fluxos de movimentação de sentido único nas entradas e saídas, definindo portões exclusivos para entrada e saída, respeitando o distanciamento mínimo entre pessoas;

4.3.5 Proibir o uso de elevadores, por meio de cartazes afixados em locais visíveis, que contenham orientações mínimas, recomendando a utilização apenas para pessoas com deficiência, gestantes ou outras limitações para deslocamento;

4.3.6 Evitar atividades promocionais que possam causar aglomerações;

4.3.7 Proibir oferta de produtos para degustação;

4.3.8 Adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e de alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores;

4.3.9 Orientar funcionários, colaboradores e usuários acerca da necessidade de higienização periódica das mãos, etiqueta respiratória e distanciamento mínimo;

4.3.10 Realizar busca ativa, diária, em todos os turnos de trabalho, em colaboradores e funcionários com sintomas de síndrome gripal;

4.3.11 Afixar em local visível ao público, colaboradores e funcionários cartazes informativos com orientações sobre a necessidade de higienização das mãos, uso de máscara,



PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO

distanciamento entre as pessoas, limpeza de superfícies, ventilação e limpeza dos ambientes no mínimo três vezes ao dia;

4.3.12 Ajustar, em sendo possível, a mensagem eletrônica das cancelas de entrada de estacionamento do shopping sobre a importância da prevenção ao contágio pela COVID-19;

4.3.13 Disponibilizar em todas as portas de acesso e saída do shopping e em locais estratégicos e de fácil acesso (corredores, elevadores, mesas, entre outros) nos estabelecimentos, álcool gel 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar para higienização das mãos para uso pelos funcionários, lojistas e colaboradores;

4.3.14 Higienizar periodicamente, durante o período de funcionamento, e sempre no início das atividades, as superfícies de contato, com álcool em gel 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;

4.3.15 Dispor de kit completo nos banheiros (álcool gel 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, sabonete líquido, toalhas de papel não reciclado e lixeira com tampa e com dispositivo que permita a abertura e fechamento sem o uso das mãos (pedal ou outro tipo de dispositivo);

4.3.16 Manter as portas dos sanitários, prioritariamente, abertas para beneficiar a ventilação e reforçar a limpeza nas maçanetas e puxadores;

4.3.17 Manter abertas as janelas, aberturas e portas de acesso ao shopping, incluindo os locais de alimentação dos trabalhadores e os locais de descanso, contribuindo para a renovação de ar;

4.3.18 O uso de bebedouros deve ser restrito para dispensação de água em recipientes individuais, sendo vedado o uso de bebedouros por pressão que possuam contato direto da boca com o jato de água;

4.3.19 Todos os produtos adquiridos pelos clientes, quando possível, devem ser higienizados previamente à entrega ao consumidor;

4.3.20 As máquinas para pagamento com cartão devem estar envoltas em papel filme e devem ser higienizadas com álcool 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar após cada uso e, sempre que possível, priorizar pagamentos por aplicativos ou aproximação;

4.3.21 Priorizar a modalidade de trabalho remoto (teletrabalho) a todos os trabalhadores que assim possam realizar suas atribuições sem prejuízo às atividades e, para os trabalhadores que pertençam ao grupo de risco ou, não sendo possível, assegurar que suas atividades sejam realizadas em ambiente com menor exposição de risco de contaminação;

4.3.22 Orientar os colaboradores a informar ao estabelecimento caso venham a ter sintomas de síndrome gripal e/ou resultados positivos para a COVID-19. No caso de síndrome gripal, orientar que procurem assistência médica para investigação diagnóstica;

4.3.23 Garantir o imediato afastamento para isolamento domiciliar de, no mínimo, 14 (quatorze) dias, a contar do início dos sintomas, dos colaboradores que: testarem positivo para COVID-19; tenham tido contato ou residam com caso confirmado de COVID-19; apresentarem sintomas de síndrome gripal;

4.3.24 Manter registro atualizado dos afastamentos dos funcionários.



PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO

5. DOS MOTÉIS

5.1. Os motéis deverão limitar a quantidade de pessoas a no máximo 2 (duas) por ambiente;

5.2. Não permitir aglomeração de pessoas no interior do estabelecimento, recepção e outras áreas, adotando medidas de controle de acesso na entrada;

5.3. Disponibilizar álcool 70% para higienização das mãos, para uso dos clientes/hóspedes, funcionários e colaboradores, em pontos estratégicos (entrada, corredores, balcões de atendimento e caixas);

5.4. Reforçar a limpeza de pontos de grande contato como: elevadores, escadarias, corrimões, banheiros, maçanetas, entre outros;

5.5. Disponibilizar kit completo nos banheiros (álcool gel 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, sabonete líquido), toalhas de papel e lixeira com tampa com dispositivo que permita a abertura e fechamento sem o uso das mãos (pedal ou outro tipo de dispositivo);

5.6. Todos os produtos devem ser servidos nas bandejas, quando levados aos apartamentos, devendo as bandejas serem entregues à porta da unidade habitacional, proibindo o acesso do colaborador à mesma;

5.7. Todos os itens, produtos, louças, talheres devem ser entregues devidamente protegidos com filme pack;

5.8. Afixar em local visível aos clientes, colaboradores e funcionários cartazes informativos com orientações sobre as medidas higiênicas sanitárias adotadas no recinto de acordo com as normas técnicas da Vigilância Sanitária, bem como número do telefone para possíveis denúncias, em caso de não cumprimento;

5.9. Todos os colaboradores devem estar protegidos em tempo integral de luvas e máscaras;

5.10. Realizar a troca de lençóis e fronhas, bem como a higienização dos colchões e espelhos com solução de água sanitária;

5.11. Instalação de tapete sanitizante pedilúvio e/ou toalha umidificada nas entradas dos ambientes com solução de hipoclorito de sódio a 2%.

6. DO PROTOCOLO ODONTOLÓGICO

6.1 Utilização de anamnese preliminar (teleorientação) para consultas eletivas e, sendo o caso, agendamento do paciente;

6.2 Atendimento individualizado, mediante prévio agendamento e rigoroso controle de horário, informando antecipadamente o cliente, eventual atraso;

6.3 Não será permitido o atendimento simultâneo de um cliente por mais de um profissional, a fim de manter o distanciamento mínimo necessário;

6.4 Não serão permitidos o consumo de alimentos ou bebidas pelos clientes e não deverão ser disponibilizados jornais, revistas e similares;

6.5 O intervalo entre os atendimentos com aerossol deverá ser de pelo menos 40 (quarenta) minutos, com abertura de janelas ou similar para aumentar a circulação de ar;



PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO

6.6 Instalação de tapete sanitizante pedilúvio e/ou toalha umidificada nas entradas da clínica com solução de hipoclorito de sódio a 2% ou outra solução para higienização e desinfecção de calçados;

6.7 Prover dispensadores com preparações alcoólicas (gel ou líquida com concentração de 70%) na entrada para uso dos pacientes na higienização, bem como disponibilizar lixeira com tampa acionada por pedal ou outro meio que evite contato manual para sua abertura;

6.8 Disponibilizar sacola plástica para guardar os pertences do paciente, ou móvel específico para este fim desde que higienizável, orientando previamente que o paciente evite trazer objetos pessoais sem necessidade;

6.9 Restringir compartilhamento de itens e objetos como celulares, canetas, lapiseiras, entre outros;

6.10 Evitar qualquer tipo de aglomeração, principalmente na sala de espera, respeitando o limite de apenas 1 (um) cliente em espera para cada profissional, bem como o limite de acesso simultâneo a qualquer espaço, de, no máximo, 1 (uma) pessoa para cada 4 (quatro) metros quadrados de área;

6.11 Ampliar a frequência de limpeza de piso, interruptores de luz, corrimão, balcões, maçanetas, superfícies e banheiros com álcool 70% ou solução sanitizante;

6.12 Toda a equipe deve se auto monitorar quanto à temperatura, incluindo dentistas, ASB/TSBs, recepcionistas, equipe de limpeza, manobristas, porteiros, seguranças;

6.13 A equipe deve utilizar máscara cirúrgica tripla camada ou PFF2, ou N95 com tripla proteção trocada a cada turno de trabalho.

7. TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E DE TRANSPORTE DE MERCADORIAS, POR PLATAFORMAS DIGITAIS

7.1 Os profissionais de transporte de mercadorias e de transporte de passageiros devem adotar as seguintes medidas de prevenção do contágio pelo Coronavírus no exercício de suas atividades profissionais:

7.1.1 Durante o transporte de passageiros, estimular que as viagens sejam feitas, quando possível, permitindo-se a circulação de ar externo, evitando-se, quando não houver outros comprometimentos, fechar as janelas dos veículos;

7.1.2 Durante a entrega das mercadorias, estimular a ausência de contato físico e direto com quem as receberá, restringindo acesso às portarias ou portas de entrada do endereço final, de modo que os profissionais da entrega não adentrem as dependências comuns desses locais, tais como elevadores, escadas, halls de entrada, e outros;

7.1.3 É obrigatório o uso de máscara por motoristas e passageiros, e cumprimento das demais regras previstas na legislação em vigor;

7.1.4 Higienização das mãos, das superfícies de toque, sempre quando do início e ao final de cada atendimento, preferencialmente com álcool líquido 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;

7.1.5 Disponibilização de álcool em gel 70% aos clientes.



**PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

8. DAS FUNERÁRIAS

8.1 As funerárias funcionarão da seguinte forma:

8.1.1 As funerárias poderão realizar velórios com duração de até 24h, quando o motivo do óbito não tiver como origem, comprovada ou não, o Coronavírus e respeitando o regramento vigente acerca da não aglomeração;

8.1.2 Sem velório e caixão lacrado ou cremação, nos casos de morte por Coronavírus.

**9. DOCERIAS, LANCHONETES, HAMBURGUERIAS, FAST FOOD E SIMILARES;
RESTAURANTES DE QUALQUER NATUREZA; SORVETERIAS; PIZZARIAS E
CHURRASCARIAS.**

9.1 Fica estabelecido que as docerias, lanchonetes hamburguerias, *fast food* e similares, restaurantes de qualquer natureza, sorveterias, pizzarias e churrascarias, deverão observar as seguintes medidas:

9.1.1 Reduzir o número de pessoas no local em no máximo 50% (cinquenta por cento) da capacidade habitual, considerando-se apenas a permanência de clientes no interior do ambiente que estejam sentados, sendo vedada a interação de clientes em pé;

9.1.2 Manter espaçamento de 1 metro entre cadeiras e 2 metros entre mesas;

9.1.3 Higienizar após cada uso as superfícies de toque, como cadeiras, mesas e bancadas preferencialmente com álcool 70%, água sanitária ou hipoclorito a 1%;

9.1.4 Manter os banheiros higienizados no mínimo a cada 2 (duas) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades preferencialmente com álcool 70%, água sanitária ou hipoclorito a 1%;

9.1.5 Manter ambiente da cozinha e salão bem ventilados, bem como ar-condicionado com os filtros limpos e manutenção em dia;

9.1.6 Evitar a concentração de grupos com mais de 6 (seis) pessoas em uma só mesa ou mesmo grandes reservas;

9.1.7 Máquinas de cartão devem ser envelopadas com filme plástico e higienizadas com o álcool em gel 70% após cada uso. Em caso de contato com dinheiro em espécie, higienizar as mãos após manuseio dele;

9.1.8 Em caso o estabelecimento forneça serviço *self-service*, deverá disponibilizar, em local próximo à entrada/início da fila do autosserviço, álcool a 70% para clientes, orientando-os a espalhar o produto em toda a superfície das mãos;

9.1.9 Incentivar a entrega em domicílio (*delivery*) para evitar o fluxo de pessoas no estabelecimento, reduzindo a rotatividade de clientes;

9.1.10 Exigir do cliente que mantenha a utilização da máscara enquanto estiver se servindo em bandejas de alimentos;

9.1.11 Verificar todos os utensílios utilizados no serviço (colheres, espátulas, pegadores, conchas, garrafas térmicas, colheres para café e chá e outros utensílios disponíveis em balcões de refeição, de café e sobremesa, com a substituição dos mesmos, a cada 30 (trinta) minutos de exposição, para a higienização completa (incluindo seus cabos), para, somente então, retornem ao *buffet*;



PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO

9.1.12 Embalar os talheres em saquinhos de papel ou plástico, os quais só devem ser colocados sobre a mesa na hora do serviço, para que o próprio cliente retire;

9.1.13 Os funcionários encarregados de realizar a manipulação dos utensílios sujos devem utilizar luvas, principalmente ao retirar restos de alimentos e talheres;

9.1.14 Fica permitida a realização de apresentações artísticas e similares, que não influenciem ou provoquem aglomerações e danças, com volume de até 60 decibéis.

10. EVENTOS DO TIPO DRIVE IN

10.1 Ficam autorizados eventos do tipo *drive-in*, mediante requerimento de Alvará de Autorização Temporário regido pela Lei Complementar nº 027/2004 e deverão obedecer as seguintes medidas:

10.1.1 Ser realizados em local descoberto e fechado, possibilitando a restrição da quantidade de veículos a serem estacionados no local;

10.1.2 Cada veículo poderá comportar no máximo 04 (quatro) ocupantes, independente se o mesmo tenha capacidade para mais ocupantes;

10.1.3 Deverá ser mantida uma distância mínima de 2 (dois) metros entre um veículo e outro, possibilitando a abertura das portas dos veículos em ambos os lados e do veículo vizinho;

10.1.4 Os espaços para acesso, circulação e estacionamento de veículos devem ser projetados, dimensionados e executados livres de qualquer interferência estrutural ou física;

10.1.5 As faixas de circulação de veículo devem apresentar dimensão para cada sentido de tráfego de no mínimo 2,75 m (dois metros e setenta e cinco centímetros) de largura;

10.1.6 Para a entrada e saída dos veículos, deve se prover a dimensão mínima de 2,30 m (dois metros e trinta centímetros) de altura livre de passagem;

10.1.7 Instalação de sanitários químicos de modo a atingir a razão de 04 (quatro) sanitário para cada 100 (cento e cinquenta) pessoas. Os sanitários deverão ser distribuídos uniformemente, de modo que o deslocamento máximo para atingir um sanitário seja inferior a 50 (cinquenta) metros;

10.1.8 As rotas de fuga, saídas de emergência e acesso aos equipamentos de combate a incêndio serão mantidos desobstruídos e sinalizados, de acordo com o COE em vigência e suas respectivas normas técnicas competentes;

10.1.9 Sinalizar saídas, rotas de fuga, quadros de luz e força e equipamentos de combate a incêndio, serão executados de acordo com a norma ABNT NBR 13434-1;

10.1.10 As instalações elétricas serão executadas / instaladas de acordo com as Normas ABNT NBR 5410;

10.1.11 Os sistemas de aterramento das estruturas serão executados / instalados de acordo com as normas ABNT NBR 5410 e ABNT NBR 5419;

10.1.12 Fica autorizada a entrada de até 30 (trinta) veículos por sessão.



**PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

**11. DOS CURSOS LIVRES DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA OU DE
QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, IDIOMAS E MÚSICA.**

11.1 Fica estabelecido que os cursos de formação inicial e continuada ou de qualificação profissional, idiomas e música, deverão observar as seguintes medidas:

11.1.1 Proibição de entrada de alunos que não estejam utilizando máscaras de proteção durante todo o atendimento, protegendo boca e nariz;

11.1.2 Higienização das mãos, das superfícies de toque e da estação de estudo, sempre quando do início e ao final de cada aula, preferencialmente com álcool líquido 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;

11.1.3 Disponibilização de álcool em gel 70% aos alunos, colaboradores e funcionários, bem como na entrada dos estabelecimentos;

11.1.4 Evitar qualquer tipo de aglomeração, respeitando o distanciamento de 1,5 m (um metro e meio) por pessoa;

11.1.5 Orientar funcionários, colaboradores e alunos acerca da necessidade de higienização periódica das mãos, etiqueta respiratória e distanciamento mínimo;

11.1.6 Afixar em local visível ao público e aos colaboradores e funcionários cartazes informativos com orientações sobre a necessidade de higienização das mãos, uso de máscara, distanciamento entre as pessoas, limpeza de superfícies, ventilação e limpeza dos ambientes no mínimo três vezes ao dia;

11.1.7 Disponibilizar kit completo nos banheiros (álcool gel 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar), sabonete líquido, toalhas de papel não reciclado e lixeira com tampa e com dispositivo que permita a abertura e fechamento sem o uso das mãos (pedal ou outro tipo de dispositivo);

11.1.8 Manter as portas dos sanitários prioritariamente abertas para beneficiar a ventilação e reforçar a limpeza nas maçanetas e puxadores;

11.1.9 Manter abertas as janelas, aberturas e portas, incluindo os locais de alimentação dos trabalhadores e os locais de descanso, contribuindo para a renovação de ar;

11.1.10 O uso de bebedouros deve ser restrito para dispensação de água em recipientes individuais, sendo vedado o uso de bebedouros por pressão que possuam contato direto da boca com o jato de água;

11.1.11 Orientar os colaboradores a informar ao estabelecimento caso venham a ter sintomas de síndrome gripal e/ou resultados positivos para a COVID-19. No caso de síndrome gripal, orientar que procurem assistência médica para investigação diagnóstica;

11.1.12 Higienizar periodicamente livros e todo e qualquer material didático, como forma de garantir a contenção de possível contaminação pelo Coronavírus (COVID-19);

11.1.13 A capacidade de alunos por sala de aula, incluindo professores, será de acordo com a manutenção do distanciamento de 1,5 m (um metro e meio) entre pessoas;

11.1.14 As escolas poderão adotar, preferencialmente, métodos de ensino não presenciais, com a utilização de aulas virtuais pela internet;

11.1.15 Haverá intervalo mínimo de até 15 minutos entre os horários de turmas, para permitir a desinfecção das salas e de outros equipamentos existentes.



**PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

**12. TEATROS, CENTROS CULTURAIS, CIRCOS, SALAS DE PRODUÇÃO CULTURAL,
CIRCOS E CINEMAS.**

12.1 Estarão autorizados a funcionar com até 50% (cinquenta por cento) da capacidade do ambiente, exclusivamente em ambientes preparados para essa finalidade e deverão seguir o seguinte protocolo:

12.1.1 Facilitar a entrada e saída dos participantes ampliando, se possível, o número de acessos, de modo a instituir portas exclusivas para entrada e portas exclusivas para saída dos participantes;

12.1.2 Manter o distanciamento de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas dentro do espaço do estabelecimento: na entrada, em seus corredores, filas de acesso e nos demais espaços;

12.1.3 No espaço de autoatendimento, quando houver, garantir o distanciamento de pelo menos 1 m (um metro) entre caixas de autoatendimento, com disponibilização de álcool em gel para os clientes;

12.1.4 Na venda, limitar a capacidade das salas de exibição e espaços, de forma que os lugares vendidos garantam o distanciamento mínimo de um lugar ou cadeira vaga entre os clientes;

12.1.5 Membros de uma mesma unidade familiar podem ficar sentados juntos, desde que seja mantido um lugar vago entre outras pessoas ou outras unidades familiares;

12.1.6 Suspensão de ações promocionais que promovam a aglomeração de pessoas;

12.1.7 É obrigatório o uso de máscaras de proteção para o público, trabalhadores e colaboradores;

12.1.8 Reforçar a limpeza e a desinfecção das superfícies mais tocadas (mesas, balcões, teclados, maçanetas, botões, etc.) e banheiros a cada duas horas.

12.1.9 Deve ser disponibilizado a funcionários e clientes, em todos os pontos de entrada e de atendimento, álcool com concentração 70%;

12.1.10 Aumentar o intervalo entre sessões para garantir a higienização adequada das salas, auditórios e banheiros;

12.1.11 Após o término de cada sessão fazer a higienização e sanitização das poltronas, bancos, corrimãos, puxadores de portas ou qualquer outra superfície de contato;

12.1.12 Utilizar intensivamente os meios de comunicação disponíveis para informar aos clientes sobre as medidas adotadas de higiene e precaução;

12.1.13 Utilizar todos os meios de mídia interna, assim como as redes sociais, para divulgar as campanhas e informações sobre a prevenção do contágio da COVID-19 e sobre as atitudes individuais necessárias;

12.1.14 Promover ações que incentivem a compra de ingressos via internet;

12.1.15 Incentivar o pagamento dos ingressos por meios eletrônicos;

12.1.16 Assegurar a utilização de Equipamentos de Proteção Individual para a equipe de limpeza;

12.1.17 É obrigatório a identificação dos assentos que não poderão ser utilizados nas salas de cinema.



**PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO III do Decreto Nº 61/2021-PMM

PROCEDIMENTOS PREVENTIVOS À DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) QUE DEVEM SER ADOTADOS PELOS SUPERMERCADOS, ATACADOS, VAREJOS, ATACAREJOS, MERCEARIAS, MINIBOXES E SIMILARES:

1.1 ORIENTAÇÕES GERAIS INTERNAS

1.1.1 Disponibilizar insumos (lavatórios ou dispensadores com álcool gel 70%) para higienização das mãos na entrada do estabelecimento e em outros pontos estratégicos, como corredores e balcões de caixas, para uso dos clientes e funcionários, e, ainda, próximo à área de manipulação de alimentos, para os funcionários;

1.1.2 Orientar funcionários a intensificar a higienização das mãos, principalmente antes e depois de manipularem alimentos, de usarem banheiro, de tocarem o rosto, nariz, olhos e boca, disponibilizando todos os insumos necessários;

1.1.3 Obrigatório o estabelecimento disponibilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), como: máscaras, luvas, para os funcionários, bem como orientar os modos de uso e realizar a troca, conforme a necessidade;

1.1.4 Obrigatório o uso dos EPIs pelos funcionários durante toda a jornada de trabalho;

1.1.5 Orientar os funcionários a intensificar a limpeza das áreas com hipoclorito de sódio ou detergente, além de realizar frequente desinfecção com álcool 70%, sob fricção de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, balcões, corrimões, Interruptores, elevadores, balanças, banheiros, lavatórios, dentre outros, mas, principalmente máquinas de pagamento, carrinhos e cestinhas;

1.1.6 Não usar panos reutilizáveis para higienização das superfícies, bancadas e outros objetos;

1.1.7 Manter banheiros sempre limpos, com papel toalha, sabonete líquido e lixeira com tampa e pedal;

1.1.8 Dispor de lavatórios exclusivos para a higiene das mãos nas áreas de manipulação de alimentos, com sabonete líquido inodoro antisséptico ou sabonete líquido inodoro e produto antisséptico, toalhas de papel não reciclado e lixeira com tampa e pedal, ou seja, sem contato manual;

1.1.9 Providenciar cartazes com orientações e incentivo para a correta lavagem das mãos para os funcionários;

1.1.10 Orientar funcionários a evitar conversar, tocar o rosto, nariz, boca e olhos durante as atividades de manipulação de alimentos e nos atendimentos dos caixas;

1.1.11 No refeitório dos funcionários, manter distanciamento entre as mesas e cadeiras, atendendo distância de 1,5 m (um metro e meio);

1.1.12 Aumentar o intervalo de tempo de funcionamento do refeitório para reduzir o número de pessoas no mesmo horário para fazer refeição;

1.1.13 Manter refeitório com troca de circulação de ar;



PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO

1.1.14 Evitar aglomerações de colaboradores no intervalo de descanso;

1.1.15 Afastar funcionários com sintomas de síndrome gripal (tosse, coriza, febre, falta de ar) e orientá-los a permanecer em isolamento domiciliar por 14 dias, além de procurar atendimento médico, conforme as orientações do Ministério da Saúde;

1.1.16 Para higienização das superfícies e prevenção do Coronavírus, qualquer um dos seguintes produtos pode ser utilizado:

- Álcool 70% (líquido ou gel);
- Água e sabão;
- Hipoclorito de Sódio 0,1 a 0,5% (água sanitária diluída).

1.1.17 Estabelecer regime de teletrabalho as gestantes, lactantes, idosos e portadores de doenças crônicas;

1.1.18 Designar funcionário em cada setor/corredor do supermercado para controlar pessoas que entram e que saem, evitando aglomerações;

1.1.19 A máquina para pagamento com cartão deve ser envolvida com plástico filme para facilitar a higienização, devendo ser desinfetada com álcool gel 70% após cada uso;

1.1.20 Aumentar a circulação periódica de ar por meio de abertura de portas e/ou janelas;

1.1.21 Não oferecer e/ou disponibilizar produtos e alimentos para degustação.

1.2 ORIENTAÇÕES PARA NÃO AGLOMERAÇÕES NAS FILAS E NO INTERIOR DOS ESTABELECIMENTOS:

1.2.1 Evitar filas próximas das prateleiras, evitando, assim, a proximidade das pessoas que estão na fila com as que estão circulando em busca de produtos;

1.2.2 Fazer demarcação de 1,5 m (um metro e meio) de distanciamento entre um cliente e outro em todas as filas;

1.2.3 Designar funcionário para limitar o acesso a um quantitativo máximo de pessoas que possam ficar dentro do supermercado ao mesmo tempo, atentando para o espaço de 4m²/pessoa, se considerada a distância segura de 1,5 m (um metro e meio) entre elas;

1.2.4 As filas externas são de responsabilidade dos estabelecimentos, que deverão disponibilizar funcionário exclusivo para manter a organização e atentando para o espaço de 4m²/pessoa, se considerada a distância segura de 1,5 m (um metro e meio) metros entre elas.

1.3 ORIENTAÇÕES GERAIS AOS CLIENTES:

1.3.1 Entrar no estabelecimento apenas uma pessoa da família ou do grupo para realização das compras necessárias a todos;

1.3.2 Preferir a realização de compra remota, com entregas em domicílio ou sistema passe e pegue;

1.3.3 Ao entrar no mercado, realizar a higienização das mãos, utilizando o lavatório, preferencialmente, ou álcool em gel 70%;

1.3.4 Ao realizar as compras, evitar conversar, tossir ou espirrar sobre os alimentos e produtos;



PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO

1.3.5 Não consumir alimentos dentro dos supermercados e nem durante as compras;

1.3.6 Quando possível, pagar suas compras com cartão, diminuindo o contato com o funcionário do caixa.

2. AOS ESTABELECIMENTOS QUE ENTREGAM ALIMENTOS (*DELIVERY*)

2.1 AO ENTREGADOR:

2.1.1 Manter higiene pessoal: roupa limpa, cabelo preso, usar chapéu ou touca, evitar acessórios pessoais (anel, pulseira, brincos e colar), sem barba e bigode, unhas curtas e sem esmalte, usar sapato fechado;

2.1.2 A cada entrega, higienizar o guidão ou volante do veículo, a maçaneta da porta (carro) e painel do veículo, utilizando solução de água sanitária diluída (Ex.: 250 ml de água sanitária + 750 ml de águas = 1 litro) ou álcool a 70%, com auxílio de papel toalha;

2.1.3 Higienizar o compartimento acoplado nas motos, onde são transportados os alimentos, sempre que for necessário com solução de água sanitária diluída (Ex.: 250 ml de água sanitária + 750 ml de águas = 1 litro) e flanela descartável;

2.1.4 Após entrega do pedido, higienizar as mãos com álcool em gel a 70%;

2.1.5 Atenção com a etiqueta respiratória: ao espirrar ou tossir, usar a curvatura interna do cotovelo ou lenços descartáveis;

2.1.6 Se apresentar gripe ou resfriado, afastar o entregador das atividades;

2.1.7 Ao chegar da entrega, lavar as mãos com água e sabão seguindo as recomendações do Ministério da Saúde;

2.1.8 Falar somente o necessário;

2.1.9 Manter distância do cliente na hora da entrega;

2.1.10 Colocar filme plástico no teclado da máquina de passar cartão e higienizar com álcool em gel após o uso do cliente;

2.1.11 Circular com o alimento somente o tempo necessário entre o local da distribuição e o local onde será entregue;

2.1.12 Carro deve estar equipado com estrados e caixas plásticas para o acondicionamento dos alimentos e devem ser higienizados com solução clorada ou álcool em gel frequentemente;

2.1.13 O interior do carro, onde ficam as caixas térmicas com alimentos, deve ser mantido em ótimas condições de limpeza, sendo higienizado sempre que for necessário (no mínimo três vezes ao dia) com solução de água sanitária diluída (Ex.: 250 ml de água sanitária + 750 ml de água = 1 litro);

2.1.14 O cliente deve receber o produto/alimento em embalagem fechada para que possa higienizar com solução clorada ou álcool em gel antes de abrir.

2.2 AO ESTABELECIMENTO:

2.2.1 Dispor de lavatórios exclusivos para a higiene das mãos dos manipuladores de alimentos, com sabonete líquido inodoro antisséptico, toalhas de papel não reciclado e lixeira com tampa e pedal, ou seja, acionada sem contato manual;



**PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

2.2.2 Realizar higienização periódica de corrimão de escada, pisos, maçanetas, telefones, teclados e outras superfícies de contato com hipoclorito de sódio ou álcool a 70%;

2.2.3 Estimular e orientar os funcionários à lavagem regular e completa das mãos com água e sabão, disponibilizando todos os insumos necessários;

2.2.4 Providenciar cartazes com orientações e incentivo para a correta lavagem das mãos para os funcionários;

2.2.5 Aumentar a circulação de ar por meio de abertura de portas e janelas;

2.2.6 Os funcionários devem evitar conversar, tocar o rosto, nariz, boca e olhos durante as atividades de manipulação;

2.2.7 Manter a distância de 1,5 m (um metro e meio) entre os funcionários;

2.2.8 Diariamente certificar que os seus funcionários estão saudáveis, sem sintomas de resfriado e, principalmente, febre. Qualquer sintoma suspeito deve motivar o afastamento do colaborador, até ser descartada a suspeita de que esteja contaminado com coronavírus ou, se confirmada a contaminação, até que tenha alta médica;

2.2.9 Os alimentos devem estar em embalagens adequadas, limpas e lacradas;

2.2.10 Os alimentos devem chegar em temperatura adequada para o consumo do cliente;

2.2.11 Etiquetar os alimentos prontos com o horário na qual está saindo do estabelecimento e o tempo máximo de segurança em que pode ser consumido.



**PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO IV do Decreto Nº 61/2021-PMM

PROCEDIMENTOS PREVENTIVOS À DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) QUE DEVEM SER ADOTADOS NAS FEIRAS LIVRES, FEIRAS FECHADAS E DEMAIS ESPAÇOS CONGÊNERES NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ:

1. ORIENTAÇÕES GERAIS:

1.1 Ficam estabelecidas as seguintes regras de comportamento, orientação e administração, em feiras livres, feiras fechadas e demais espaços destinados a venda de gêneros alimentícios diversos;

1.2 Entende-se por Feira Fechada ambientes onde os vendedores têm suas localizações fixas e tipos de serviços estabelecidos em um ordenamento segmentado, local fechado com horários de funcionamento e controle das obrigações fiscais, funcionando diariamente como mercados municipais;

1.3 Entende-se por Feira Livre aquela que acontece em locais abertos e em dias distintos, como encontros semanais ou em datas pré-estabelecidas, agregando comércio de produtos diversos de origens agrícolas artesanais comunitárias dentre outros a qualquer expositor.

2. DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DAS FEIRAS.

2.1 As feiras funcionarão no horário de **06:00h** às **21:00h** da seguinte forma:

2.1.1 As feiras fechadas funcionarão diariamente, em forma de revezamento, com 50% de ocupação dos boxes, havendo controle de acesso de feirantes, bem como de usuários da feira, podendo ser comercializados somente produtos de primeira necessidade.

2.2 As Feiras Livres funcionarão diariamente, em forma de revezamento, com a liberação de 30% dos feirantes, devendo haver escalonamento dos boxes, tendas, com autorização para abrir diariamente, com espaçamento entre boxes, tendas, nunca inferior a 2 (dois) metros, sendo o ideal e recomendável para cada boxe ocupado o espaçamento de dois boxes livres.

3. ORIENTAÇÕES GERAIS INTERNAS:

3.1 As Feiras funcionarão obedecendo as seguintes diretrizes complementares:

3.1.1 Cada local de feira livre ou fechada e demais estabelecimentos conforme elencados no art. 4º e art. 5º deste Decreto, deve obrigatoriamente, ter a sua disposição e a disposição de usuários, itens para assepsia das mãos, tais quais: álcool em gel ou líquido, em porcentagem alcoólica 70% e pia para lavagem das mãos com sabão, de preferência líquido;

3.1.2 O feirante deve optar por não ter contato direto das mãos com os alimentos, usar instrumentos diversos para o manuseio dos alimentos a serem comercializados. Não sendo possível o manuseio dos alimentos com instrumentos, tais quais espátulas e demais, utilizar-se de luvas descartáveis facilmente encontradas no mercado local e de baixíssimo custo, fazendo a troca com frequência, com recomendação no mínimo a cada hora. Em última hipótese, não sendo possível atender as recomendações retro elencadas, que se utilize da frequente assepsia das mãos com álcool em gel ou líquido, na dosagem alcoólica de 70%, ou a lavagem completa das mãos e punhos, com água e sabão, ambas medidas de prevenção a serem executadas, com frequência de no mínimo a cada 30 minutos, independente do manuseio de alimentos e demais, bem como atender rigorosamente as demais orientações que seguem;



PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO

3.1.3 Implantação de fita de isolamento que impeça o consumidor a se aproximar a menos de 01 (um) metro dos produtos expostos, de forma que apenas o feirante possa manusear os produtos;

3.1.4 Além das medidas acima descritas, fazer o uso de máscaras por todos os feirantes é medida imperativa e necessária, nos termos do Decreto Municipal nº 1.880/2020, sejam elas máscaras de pano ou descartáveis, para sua própria segurança e dos demais clientes compradores, com a troca contínua com tempo máximo de duas horas para cada máscara. O uso de máscaras de pano ou descartáveis também é medida necessária a todos aqueles que frequentem tais estabelecimentos de feiras livres e/ou cobertas;

3.1.5 Os feirantes deverão adotar condições de higiene e asseio, bem como realizar a limpeza e higienização das bancas, utensílios e produtos comercializados, com frequência, inclusive ao montar e desmontar as barracas no início e fim das feiras;

3.1.6 O distanciamento social nestes espaços também é de extrema primazia para a segurança dos feirantes e da população em geral, manter distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre os consumidores, e atender a 1 (um) consumidor por vez. Para que estas medidas sejam efetivas, os próprios feirantes, devem afixar no chão ou de outra forma mais conveniente aos mesmos, informativos de distanciamento que devem ser seguidos à risca, com fiscalização in loco pelo poder público, ficando proibida a aglomeração de pessoas nos arredores das barracas;

3.1.7 A higienização dos meios de transporte de alimento e demais produtos de feira, bem como, boxes, bancas, e das superfícies de manipulação de alimentos, deve ser frequente, utilizando-se de produtos certificados pela Anvisa, tais quais, detergentes e desinfetantes, próprios para os fins, como água sanitária, desengordurantes, detergentes em geral, nos termos da recomendação do fabricante no rótulo de cada produto;

3.1.8 O lixo deve ser coletado com frequência e mantido distante da área de manuseio e comercialização de alimentos;

3.1.9 É medida imperativa o afastamento de suas atividades de feirantes que estejam no grupo de risco ou que convivam com pessoas do grupo de risco, tais quais, maiores de 60 anos, que possuam doenças crônicas como diabetes, hipertensão, doenças cardiovasculares, insuficiência renal crônica, doença respiratória crônica, e também:

3.1.10 Os trabalhadores que apresentarem sintomas respiratórios (tosse, febre, coriza, dor de garganta e falta de ar), independente de pertencerem ao grupo de risco, devem ser afastados de suas atividades, bem como permanecer em isolamento domiciliar por 14 dias no mínimo, assim como toda sua família e pessoas de próxima convivência diária. Devendo procurar o serviço de saúde em casos de evolução dos sintomas;

3.1.11 As medidas de segurança sanitária ora descritas, destinadas a evitar a aglomeração de pessoas e a propagação da COVID-19, serão de responsabilidade dos feirantes e da organização da feira.



**PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO V do Decreto Nº 61/2020-PMM

MEDIDAS ESPECÍFICAS DE OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA PARA PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E CONTENÇÃO DA PROPAGAÇÃO DE INFECÇÃO VIRAL RELATIVA AO CORONAVÍRUS (COVID-19) E NECESSÁRIAS PARA OS SEGUINTE ESTABELECIMENTOS E MODALIDADES ESPORTIVAS:

1. ACADEMIAS DE MUSCULAÇÃO, CENTROS DE TREINAMENTO, BOX DE *CROSSFIT*, GINÁSTICA, DANÇAS INDIVIDUAIS, BALÉ E DE SALÃO, FUNCIONAL, PILATES E DEMAIS ESTABELECIMENTOS DE CONDICIONAMENTO FÍSICO

1.1. Ficam estabelecidas as seguintes regras de comportamento, orientação e administração, em academias de musculação, centros de treinamento, box de *crossfit*, ginástica, danças individuais, balé e de salão, funcional, pilates e demais estabelecimentos de condicionamento físico:

1.1.1 Reduzir o número de praticantes/participantes em, no máximo, 50% (cinquenta por cento) da capacidade do estabelecimento;

1.1.2 Prover dispensadores com preparações alcoólicas (gel ou líquida com concentração de 70%) nas entradas dos estabelecimentos para uso de clientes e colaboradores na higienização, e de forma intercalada em diferentes áreas e próximo aos aparelhos, sempre recomendando a necessidade de utilização ou outro tipo de produtos ou soluções autorizadas, conforme Nota Técnica 47/2020-SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA;

1.1.3 Ampliar a frequência mínima de limpeza para ao menos 3 (três) vezes ao dia, incluindo piso, corrimão, balcões, maçanetas, aparelhos, superfícies e banheiros com álcool 70% ou solução de água sanitária, bem como disponibilizar lixeira com tampa acionada por pedal ou outro meio que evite contato manual para sua abertura;

1.1.4 Orientar colaboradores e clientes a intensificar a higienização das mãos, bem como outras medidas sanitárias de prevenção;

1.1.5 Higienizar com álcool a 70% ou hipoclorito de sódio a 2% todos os equipamentos utilizados na prestação de serviços, antes e após cada utilização ou outro tipo de produtos ou soluções autorizadas, conforme Nota Técnica 47/2020-SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA;

1.1.6 Disponibilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) aos colaboradores, bem como determinar seu uso obrigatório durante toda a jornada de trabalho;

1.1.7 Somente reutilizar panos ou flanelas para higienização das superfícies, aparelhos, bancadas e outros objetos, após lavagem e desinfecção;

1.1.8 Manter banheiros sempre limpos, com papel toalha, sabonete líquido e lixeira com tampa e pedal;

1.1.9 Interdição do banheiro para fins de banho;

1.1.10 Providenciar cartazes com orientações de medidas de prevenção e incentivo;

1.1.11 Afastar funcionários com sintomas de síndrome gripal (tosse, coriza, febre, falta de ar) e orientá-los a procurar imediatamente o atendimento médico, conforme as orientações do Ministério da Saúde;



PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO

1.1.12 O tempo de permanência de cada pessoa no local da prática deve ser de, no máximo, 50 (cinquenta) minutos, permitindo que mais pessoas possam se beneficiar da prática de atividade física, sem aglomeração, ficando proibida a presença de acompanhantes;

1.1.13 Todos os praticantes, professores e colaboradores devem utilizar máscaras e/ou *face-shield*;

1.1.14 Operar com capacidade de alunos reduzida conforme o número de metros quadrados úteis, tendo por base 1 (um) cliente a cada 4 (quatro) metros quadrados úteis, sempre respeitando a distância mínima de 2 (dois) metros entre pessoas, considerando clientes e colaboradores e com no máximo 50% da capacidade;

1.1.15 Instalação de tapete sanitizante pedilúvio e/ou toalha umedificadas nas entradas dos estabelecimentos com solução de hipoclorito de sódio a 2% ou outra solução para higienização e desinfecção de calçados;

1.1.16 Manter distanciamento de 2 (dois) metros dos clientes durante orientações;

1.1.17 O uso de bebedouros deve ser restrito para dispensação de água em recipientes individuais, sendo vedado o uso de bebedouros por pressão que possuam contato direto da boca com o jato de água;

1.1.18 Utilizar a quantidade de equipamentos que obedeça as regras de distanciamento, a fim de deixar o espaçamento de um equipamento sem uso para o outro ou manter o isolamento com a utilização de divisórias de material plástico, acrílico ou similar transparente, com 2 (dois) metros de altura, por 1,80 (um virgula oitenta) de largura;

1.1.19 Todas as pessoas devem manter o cabelo preso durante a atividade, não devendo usar acessórios estéticos e/ou adereços;

1.1.20 Após cada série e/ou troca de alunos é expressamente obrigatória a rigorosa e completa higienização dos equipamentos, por meio de álcool 70%, hipoclorito de sódio ou produto destinado para tanto, preferencialmente com lenços ou toalhas de papel, ou panos previamente lavados e desinfetados, conforme orientações da NOTA TÉCNICA nº 47/2020/SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA;

1.1.21 Fica proibida a utilização de aparelho celular no interior do estabelecimento pelos frequentadores, sendo permitida a utilização de aparelhos celulares administrativos para uso exclusivo de aplicativos de agenda e acompanhamento de treino dos alunos;

1.1.22 As academias ficam obrigadas a afixar cartazes na entrada dos estabelecimentos com as regras do protocolo adotado, bem como planta baixa delimitando metragem e a capacidade por pavimento do estabelecimento;

1.1.23 As aulas de dança de salão deverão ter a capacidade reduzida a 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade total, com no máximo 10 (dez) casais por turma, não sendo permitida troca de casais na aula;

1.1.24 As aulas de dança de salão deverão ter área demarcada de 2 (dois) metros quadrados com fitas e distância de 1 (um) metro quadrados.

1.2 Caberá a Associação de Proprietários de Academias do Amapá – ACAD/AP e ao Conselho Regional de Educação Física (CREF 18 PA/AP):

1.2.1 Divulgar este protocolo e suas regras, para todos os estabelecimentos do segmento, através de notificação;



PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO

1.2.2 Fiscalizar o cumprimento das medidas sanitárias e de operação definidas neste protocolo;

1.2.3 Elaborar e apresentar para a Secretaria de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Postura Urbana, relatório semanal de atividades, com o nome dos estabelecimentos visitados e ações desenvolvidas.

2. ESPORTES DE CONTATO (JIU JITSU, JUDÔ, TAEKWONDO, SUBMISSION, MMA, BOXE, MUAY THAI, CAPOEIRA E SIMILARES).

2.1. São medidas que devem adotadas para prática dessas modalidades:

2.1.1 COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO

2.1.1.1 Reduzir o número de praticantes/participantes em, no máximo, 50% (cinquenta por cento) da capacidade do estabelecimento;

2.1.1.2 Exibir em local visível na entrada dos locais as informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;

2.1.1.3 Realizar o registro diário de todos os usuários e colaboradores, informando os horários de entrada e saída dos locais de treinamento, para controle, caso se verifique alguma suspeita ou confirmação de COVID-19.

2.1.2 HIGIENIZAÇÃO E DESCONTAMINAÇÃO:

2.1.2.1 Disponibilizar álcool gel aos atletas, praticantes e todos os demais presentes aos locais de treinamento;

2.1.2.2 Disponibilizar sabonetes líquidos e locais com água corrente para assepsia das mãos;

2.1.2.3 Disponibilizar dispositivo para limpeza e secagem de calçados na entrada das academias de artes marciais.

2.1.3 MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL:

2.1.3.1 Todos os atletas, praticantes e demais presentes aos locais de treinamento devem usar máscara, retirando apenas quando estiver efetivamente treinando;

2.1.3.2 Trazer de casa sua hidratação, e não socializar, nem utilizar recipientes de outras pessoas (*squeezes*, toalhas, etc.);

2.1.3.3 Fica vedado o aperto de mãos e abraços, bem como tocar a própria boca, nariz ou olhos;

2.1.3.4 Vedadas salas de vapor ou sauna, e locais sem circulação de ar;

2.1.3.5 Os praticantes deverão utilizar materiais próprios e na impossibilidade de fazê-lo, é necessária a desinfecção do equipamento antes de utilizá-lo;

2.1.3.6 Manter distância de ao menos 2 (dois) metros de outras pessoas, para qualquer situação de treinamento.

2.1.4 MEDIDAS DE PROTEÇÃO COLETIVA:

2.1.4.1 Não levar mochilas e/ou acessórios que demandem cuidados, com exceção de garrafas de água ou *squeezes*. Em modalidades que sejam necessárias a utilização de acessórios, estes devem ficar em locais de acesso sem aglomeração;



PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO

2.1.4.2 Deve-se evitar a utilização e o manuseio de celulares durante a prática de atividade física;

2.1.4.3 Checar a temperatura dos frequentadores antes de adentrar o espaço de treinamento, não autorizando a entrada de pessoas, tanto atletas quanto colaboradores, com temperatura de 37,8º ou mais nos locais de treino;

2.1.4.4 Evitar aglomerações nos momentos antes e pós-treinos;

2.1.4.5 Reforço na limpeza dos equipamentos e locais de treinamento e circulação de pessoas, principalmente os de uso comum, como colchonetes, barras, colchões, tatames e outros. A cada sessão de treinamento ou competição deve ser realizada desinfecção do local com produtos apropriados;

2.1.4.6 Não utilizar guarda volumes nem outros locais onde possam ocorrer estímulo a aglomeração de pessoas;

2.1.4.7 Organizar os treinamentos com horário marcado e recomendar aos praticantes que cheguem aos horários estipulados, e ao término do treinamento, não façam reuniões;

2.1.4.8 Será permitido o contato físico entre os participantes;

2.1.4.9 Devem-se organizar grupos de usuários para cada horário. Os grupos devem começar e terminar as atividades no mesmo espaço de tempo e saírem de forma ordenada, sem contato e aglomeração;

2.1.5 ADEQUAÇÃO DOS LOCAIS E FORMAS DE PRÁTICA:

2.1.5.1 Os estabelecimentos devem abster-se de usar cancelas ou catracas que obriguem o uso das mãos para permissão de entrada. Em caso de impossibilidade de desativação das existentes, a entrada do usuário deverá ser liberada por funcionário que utilize equipamentos de proteção individual;

2.1.5.2 Manter portas e janelas constantemente abertas, e circulação de ar. Não utilizar ar condicionado;

2.1.5.3 As superfícies tocadas com mais frequência, como mesas, maçanetas, interruptores de luz, torneiras, corrimões, pias e dispositivos eletrônicos, entre outros, devem ser higienizados rotineiramente;

2.1.5.4 Todos os fluxos dentro do local de treinamentos, devem ser unidirecionais;

2.1.5.5 Reduzir a quantidade de pessoas nos locais fechados, de modo a garantir 6m² (seis metros quadrados) por pessoa para prática;

2.1.5.6 Proibido o uso de áreas de convivência.

2.2 Caberá à Federação Amapaense de *Jiu Jitsu* (FAJJ) e ao Conselho Regional de Educação Física (CREF 18 PA/AP):

2.2.1 – Divulgar este protocolo e suas regras, para todos os estabelecimentos do segmento, através de notificação;

2.2.2 – Fiscalizar o cumprimento das medidas sanitárias e de operação definidas neste protocolo

2.2.3 – Elaborar e apresentar para a Secretaria de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Postura Urbana, relatório semanal de atividades, com o nome dos estabelecimentos visitados e ações desenvolvidas.



**PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

**3. DAS MEDIDAS PARA ATIVIDADES FÍSICAS NA PISCINA - NATAÇÃO E
HIDROGINÁSTICA.**

3.1 Ficam estabelecidas as seguintes regras de comportamento, orientação e administração, em escolas de natação e hidroginásticas, bem como treinamento de atletas de alto rendimento da natação:

3.1.1 Uso obrigatório de máscara na instituição, sendo retirada no momento de entrar na piscina;

3.1.2 Fica vedado o aperto de mãos e abraços, bem como tocar a própria boca, nariz ou olhos;

3.1.3 Higienização das mãos logo na entrada de cada instituição com água e sabão ou álcool em gel 70%;

3.1.4 Utilização de termômetro capaz de fazer a leitura instantânea por aproximação, sem contato físico, na portaria de entrada do estabelecimento, impedindo o acesso de todo aquele que apresentar temperatura maior que 37,8° C;

3.1.5 Aumento do nível de saneamento da água de modo que se mantenha o cloro mais próximo de 2,0 ppm* (partes por milhão);

3.1.6 Definição no deck da piscina a área destinada à atividade fora d'água;

3.1.7 Atribuir a cada nadador 4 (quatro) metros quadrados de área em piso seco para aquecimento fora d'água respeitando a distância recomendada de afastamento de 2 (dois) metros por pessoa;

3.1.8 Atribuir a cada atleta ou aluno a raia e posição por período de treino respeitando o distanciamento mínimo de 4 (quatro) metros quadrados respeitando a distância recomendada de 2 (dois) metros;

3.1.9 O número de pessoas que poderão permanecer na piscina por período de treino dependerá do número de raias de cada piscina e da possibilidade de definir no espaço seco da piscina 2 áreas distintas de aquecimento fora d'água, obedecendo o distanciamento mínimo de 4 (quatro) metros quadrados por número de raias;

3.1.10 Ficam proibidas filas na entrada ou aglomeração de acompanhantes na área interna do estabelecimento, restringindo-se a um responsável como acompanhante;

3.1.11 Proibida o compartilhamento de equipamentos;

3.1.12 O uso de bebedouros deve ser restrito para dispensação de água em recipientes individuais, sendo vedado o uso de bebedouros por pressão que possuam contato direto da boca com o jato de água;

3.1.13 Proibição de uso do vestiário e banheiro para fins de banho e troca de roupas;

3.1.14 Ampliar a frequência mínima de limpeza com álcool 70% ou solução de água sanitária, bem como disponibilizar lixeira com tampa acionada por pedal ou outro meio que evite contato manual para sua abertura;

3.1.15 Alunos do grupo de risco sem liberação médica e/ou com qualquer sintoma viral não poderão frequentar as atividades físicas e de bem estar no período da pandemia.



**PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

**4. DAS ESCOLINHAS DE FUTEBOL, CAMPOS *SOCIETY*, ARENAS DE ESPORTE,
QUADRAS E GINÁSIOS.**

4.1 As atividades de Escolinhas de futebol, campos *society*, arenas de esporte, quadras e ginásios funcionarão da seguinte forma:

4.1.1 QUANTO AOS USUÁRIOS E COLABORADORES

4.1.1.1 Uso obrigatório de máscara na área de preparação, sendo retirada no momento de entrar em campo;

4.1.1.2 Evitar apertos de mão, abraços, bem como cuspir no chão;

4.1.1.3 O usuário deverá utilizar a roupa de treino desde a sua residência, sendo proibido a troca de uniforme/coletes nos espaços de campos *society*, ginásios e arenas de escolinhas de futebol;

4.1.1.4 É obrigatório o uso de máscaras por todos os funcionários, professores e auxiliares;

4.1.1.5 Deve ser mantido, o distanciamento social, respeitada a distância mínima de 1,5 (um vírgula cinco) metros entre as pessoas na área de preparação;

4.1.1.6 É proibido usar acessórios estéticos e/ou adereços;

4.1.1.7 Fica expressamente proibido a utilização de aparelho celular pelos frequentadores no interior dos estabelecimentos, por ter grande potencial de contaminação;

4.1.1.8 Fica estabelecido que o número de alunos por hora/aula, incluindo professores, auxiliares será de 01 (uma) pessoa a cada 4m² (quatro metros quadrados), com turmas de até 16 (dezesesseis) alunos e aulas com duração de 60 (sessenta) minutos, somente com atividades físico-técnico, não permitido coletivos e jogos livres de futebol;

4.1.1.9 Haverá intervalo mínimo de até 10 minutos entre os horários de turmas, para permitir a desinfecção das áreas, bolas e outros materiais;

4.1.1.10 Será permitida a retomada das atividades para crianças e adolescentes na faixa etária de 06 (seis) até 18 (dezoito) anos.

4.1.2 QUANTO AO ESTABELECIMENTO

4.1.2.1 Utilização de termômetro capaz de fazer a leitura instantânea por aproximação, sem contato físico, na portaria de entrada do estabelecimento, impedindo o acesso de todo aquele que apresentar temperatura maior que 37,8° C; podendo ser utilizado termômetro convencional, que deverá ser desinfetado com álcool a 70% a cada uso.

4.1.2.2 Prover dispensadores com preparações alcoólicas (gel ou líquida com concentração de 70%) na entrada para uso de clientes e colaboradores na higienização, e de forma intercalada em diferentes áreas, sempre recomendando a necessidade de utilização ou outro tipo de produtos ou soluções autorizadas;

4.1.2.3 Os horários deverão ser escalonados, em horários e períodos espaçados para que não haja concentração de pessoas;

4.1.2.4 Ampliar a frequência mínima de limpeza de piso, balcões, superfícies e banheiros com álcool 70% ou solução de água sanitária, bem como disponibilizar lixeira com tampa acionada por pedal ou outro meio que evite contato manual para sua abertura;

4.1.2.5 Orientar colaboradores e clientes a intensificar a higienização das mãos, bem como outras medidas sanitárias de prevenção;



PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO

4.1.2.6 Disponibilizar equipamentos de proteção individual (EPIs) aos colaboradores, bem como determinar seu uso obrigatório durante toda a jornada de trabalho;

4.1.2.7 Somente reutilizar panos ou flanelas para higienização das superfícies, bancadas e outros objetos, após lavagem e desinfecção;

4.1.2.8 Manter banheiros sempre limpos, com papel toalha, sabonete líquido e lixeira com tampa e pedal;

4.1.2.9 Interdição do banheiro para fins de banho e troca de roupas, bem como interdição da quantidade de armários disponíveis nos vestiários;

4.1.2.10 Providenciar cartazes com orientações de medidas de prevenção e incentivo;

4.1.2.11 Afastar funcionários com sintomas de síndrome gripal (tosse, coriza, febre, falta de ar) e orientá-los a procurar imediatamente o atendimento médico, conforme as orientações do Ministério da Saúde;

4.1.2.12 O uso de bebedouros deve ser restrito para dispensação de água em recipientes individuais, sendo vedado o uso de bebedouros por pressão que possuam contato direto da boca com o jato de água;

4.1.2.13 Todos os materiais de treino, como bolas e cones, deverão ser higienizados com substância sanitizante ou álcool líquido a 70% imediatamente a cada uso;

4.1.2.14 Todas as partidas agendadas serão realizadas sem a presença de público, com acesso restrito ao campo de jogo e vestiários limitado aos funcionários essenciais à administração do estádio, ginásio, arena ou quadra e atletas;

4.1.2.15 Para escolinhas de futebol deverá ter intervalo de 20 (vinte) minutos entre turmas para higienização dos materiais esportivos.

5. PROTOCOLO PARA RETOMADA DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS

5.1. São medidas que devem adotadas para prática de esportes, atividades físicas e bem-estar:

5.1.1 COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO

5.1.1.1 Exibir em local visível na entrada dos locais as informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;

5.1.1.2 Realizar o registro diário de todos os usuários e colaboradores, informando os horários de entrada e saída dos locais de treinamento, para controle, caso se verifique alguma suspeita ou confirmação de COVID-19.

5.1.2 HIGIENIZAÇÃO E DESCONTAMINAÇÃO:

5.1.2.1 Disponibilizar álcool gel aos atletas, praticantes e todos os demais presentes aos locais de treinamento;

5.1.2.2 Disponibilizar sabonetes líquidos e locais com água corrente para assepsia das mãos;

5.1.2.3 Disponibilizar dispositivo para limpeza e secagem de calçados na entrada das academias de artes marciais.



PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO

5.1.3 MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL:

5.1.3.1 Todos os atletas, praticantes e demais presentes aos locais de treinamento devem usar máscara, retirando apenas quando estiver efetivamente treinando;

5.1.3.2 Trazer de casa sua hidratação, e não socializar, nem utilizar recipientes de outras pessoas (*squeezes*, toalhas, etc.);

5.1.3.3 Fica vedado o aperto de mãos e abraços, bem como tocar a própria boca, nariz ou olhos;

5.1.3.4 Vedadas salas de vapor ou sauna, e locais sem circulação de ar;

5.1.3.5 Os praticantes deverão utilizar materiais próprios e na impossibilidade de fazê-lo, é necessária a desinfecção do equipamento antes de utilizá-lo;

5.1.3.6 Manter distância de ao menos 2 (dois) metros de outras pessoas, para qualquer situação de treinamento.

5.1.4 MEDIDAS DE PROTEÇÃO COLETIVA:

5.1.4.1 Não levar mochilas e/ou acessórios que demandem cuidados, com exceção de garrafas de água ou *squeezes*. Em modalidades que sejam necessárias a utilização de acessórios, estes devem ficar em locais de acesso sem aglomeração;

5.1.4.2 Deve-se evitar a utilização e o manuseio de celulares durante a prática de atividade física;

5.1.4.3 Checar a temperatura dos frequentadores antes de adentrar o espaço de treinamento, não autorizando a entrada de pessoas, tanto atletas quanto colaboradores, com temperatura de 37,8º ou mais nos locais de treino;

5.1.4.4 Evitar aglomerações nos momentos antes e pós-treinos;

5.1.4.5 Reforço na limpeza dos equipamentos e locais de treinamento e circulação de pessoas, principalmente os de uso comum, como colchonetes, barras, colchões, tatames e outros. A cada sessão de treinamento ou competição deve ser realizada desinfecção do local com produtos apropriados;

5.1.4.6 Não utilizar guarda volumes nem outros locais onde possam ocorrer estímulo a aglomeração de pessoas;

5.1.4.7 Organizar os treinamentos com horário marcado e recomendar aos praticantes que cheguem aos horários estipulados, e ao término do treinamento, não façam reuniões;

5.1.4.8 Devem-se organizar grupos de usuários para cada horário. Os grupos devem começar e terminar as atividades no mesmo espaço de tempo e saírem de forma ordenada, sem contato e aglomeração;

5.1.5 ADEQUAÇÃO DOS LOCAIS E FORMAS DE PRÁTICA:

5.1.5.1 Os estabelecimentos devem abster-se de usar cancelas ou catracas que obriguem o uso das mãos para permissão de entrada. Em caso de impossibilidade de desativação das existentes, a entrada do usuário deverá ser liberada por funcionário que utilize equipamentos de proteção individual;

5.1.5.2 Manter portas e janelas constantemente abertas, e circulação de ar. Não utilizar ar condicionado;



PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO

5.1.5.3 As superfícies tocadas com mais frequência, como mesas, maçanetas, interruptores de luz, torneiras, corrimões, pias e dispositivos eletrônicos, entre outros, devem ser higienizados rotineiramente;

5.1.5.4 Todos os fluxos dentro do local de treinamentos, devem ser unidirecionais;

5.1.5.5 Reduzir a quantidade de pessoas nos locais fechados, de modo a garantir 6m² (seis metros quadrados) por pessoa para prática;

5.1.5.6 Proibido o uso de áreas de convivência;

5.1.6 DAS COMPETIÇÕES PROFISSIONAIS:

5.1.6.1 Fica permitida a realização de competições, sem a presença de público, devendo seguir as seguintes restrições:

5.1.6.1.1 Exibir em local visível na entrada dos locais as informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;

5.1.6.1.2 A avaliação médica pré-participação é condição determinante para competir. Deverão ser cadastrados todos os atletas, membros da comissão técnica e funcionários essenciais que comporão o Grupo de Trabalho;

5.1.6.1.3 Assinatura de Termo de Responsabilidade por cada participante do evento, estando ciente das condições de saúde exigidas no protocolo específico publicado pela Federação Competente e comprometendo-se a cumprir tal protocolo.

5.1.6.1.4 Limpeza e higienização da área de competição e implementos antes, durante e após a competição;

5.1.6.1.5 Atletas que tiveram a COVID-19 devem apresentar atestado médico com avaliação específica;

5.1.6.1.6 Todas as inscrições serão feitas eletronicamente;

5.1.6.1.7 Atenção à etiqueta respiratória: ao espirrar ou tossir, usar a curvatura interna do cotovelo ou lenços descartáveis;

5.1.6.1.8 Disponibilizar na porta de acesso e saída da competição e em locais estratégicos e de fácil acesso, álcool gel 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar para higienização das mãos;

5.1.6.1.9 Utilização obrigatória do uso de máscaras na área de preparação e uso comum, sendo retirada no momento de competição exclusivamente pelos atletas;

5.1.6.1.10 A hidratação será feita por garrafas de uso individual; sendo vedado o uso de bebedouros por pressão que possuam contato direto da boca com o jato de água;

5.1.6.1.11 Toda montagem e desmontagem das áreas técnicas de competição serão regidas pelas mesmas diretrizes em relação às medidas de higiene e segurança;

5.1.6.1.12 A comunicação deve ser priorizada por meios eletrônicos;

5.1.6.1.13 As competições devem ocorrer em ambiente aberto respeitando o distanciamento de 2 (dois) metros entre pessoas, incluindo atletas, equipe técnica, colaboradores, com protocolos de higienização e segurança;

5.1.6.1.14 A circulação de pessoas deve ser restrita à sua área de atuação;



PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO

5.1.6.1.15 Todos os fluxos devem ser de mão única, evitando o cruzamento entre os envolvidos;

5.1.6.1.16 Fica vedado o aperto de mãos e abraços, bem como tocar a própria boca, nariz ou olhos;

5.1.6.1.17 Utilização de termômetro capaz de fazer a leitura instantânea por aproximação, sem contato físico, na portaria de entrada da competição, impedindo o acesso de todo aquele que apresentar temperatura maior que 37,8° C.

6. DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO PARA O RETORNO DAS ATIVIDADES DE ESPORTES COLETIVOS PROFISSIONAIS

6.1 Os departamentos médicos dos clubes deverão adotar uma rotina de testes, sejam moleculares ou sorológicos, para serem aplicados nos atletas, membros das comissões técnicas e funcionários, de acordo com a disponibilidade do mercado e sem concorrência e prejuízo ao sistema público de saúde;

6.2 Os familiares e contactantes próximos deverão ser monitorados com a aplicação de rigoroso inquérito epidemiológico. É facultado ao clube a testagem para esse segmento de acordo com a orientação de seu departamento médico e da disponibilidade local;

6.3 Os casos suspeitos devem ser isolados de acordo com as orientações do Ministério da Saúde e encaminhados a rede pública ou privada se houver necessidade, de acordo com a política de assistência à saúde de cada clube;

6.4 A avaliação médica pré-participação é condição determinante para a permissão de início das atividades de treinamento. Deverão ser cadastrados todos os atletas, membros da comissão técnica e funcionários essenciais que comporão o Grupo de Trabalho;

6.5 A equipe médica deverá formalizar uma rotina de avaliação clínica e do inquérito epidemiológico, diariamente não somente dos atletas, mas também de todos os demais integrantes do Grupo de Trabalho;

6.6 O departamento médico deverá solicitar à administração do clube a restrição de circulação de pessoas nos locais de treinamento, conduzir o monitoramento clínico diário do grupo de trabalho, solicitar a aquisição de materiais de limpeza, álcool em gel, máscaras, luvas e recipientes para colocação individualizada de material de treino para encaminhamento para a lavanderia;

6.7. Deverá solicitar a comissão técnica a separação do grupo de trabalho em pequenos subgrupos fixos, ou seja, não misturar os componentes dos grupos compostos por número pequeno de atletas, 1 membro da comissão técnica, 1 membro do departamento médico e 1 membro da rouparia ou massagistas. Na existência de corpo funcional reduzido, será permitida uma flexibilização desses mesmos membros em turnos de trabalho com grupos diferentes de atletas, desde que em horários diferentes;

6.8 Para aferição da temperatura de cada membro do Grupo de Trabalho antes do início das atividades ou quando entrar no local de treinamento, deverá ser utilizado o termômetro por infravermelho, a câmera termográfica ou o termômetro convencional. Este último deverá ser desinfetado com álcool a 70% a cada uso;

6.9 Qualquer pessoa que apresentar temperatura superior a 37,8° Celsius não poderá adentrar ao recinto de treinamento. O médico do clube deverá ser informado e tomará a conduta apropriada para cada caso;



PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO

6.10 O banho será residencial, e o material utilizado no treino deverá ser acondicionado em sacolas plásticas e lacradas para serem entregues aos roupeiros e encaminhadas à lavanderia do clube ou poderiam ser lavadas na própria residência. Os atletas deverão manter-se regularmente com as unhas cortadas;

6.11 É obrigatório o uso de máscaras por todos os membros do Grupo de Trabalho e funcionários durante todo o período de treinamento e de estada no local. O uso de protetores faciais de uso individual (*face shields*) também é recomendado. Quando houver treinamento em campo, o uso destes equipamentos de proteção individual por parte dos atletas poderá ser dispensado;

6.12 Os horários de treinamento deverão ser escalonados, ou seja, em horários e períodos espaçados para que não haja concentração de pessoas. Ressalte-se que os atletas e membros da comissão técnica deverão chegar ao local de treinamento vindos de sua residência vestidos com uniforme de treino;

6.13 Atletas deverão portar garrafinhas individuais para a sua hidratação e seu *kit* de suplementos;

6.14 Todos deverão trazer suas máscaras para circulação no ambiente do clube e durante os treinamentos;

6.15 Todos os materiais de treino como bolas, estacas, cones, halteres, pesos, aparelhos de musculação, equipamentos médicos e de fisioterapia deverão ser higienizados com substância sanitizante ou álcool líquido a 70% imediatamente a cada uso;

6.16 Se houver necessidade de sessões de fisioterapia, atendimento médico ou massoterapia, estes deverão ser individuais e com horário previamente agendado. O médico, o fisioterapeuta e o massagista deverão utilizar sua própria máscara cirúrgica, protetor facial de uso individual (*face shield*), aventais descartáveis e luvas. Os atletas deverão utilizar máscaras durante todo o tempo do procedimento. Todos os equipamentos, assim como macas deverão ser higienizadas imediatamente após o uso;

6.17 No treinamento coletivo, o período de aquecimento deverá respeitar a distância mínima de 1 (um) metro entre os atletas e membros da comissão técnica. Os aquecimentos que precedem o treinamento coletivo normalmente são realizados com bola e muitas vezes com enfrentamentos, servindo como ferramenta de aprimoramento técnico, em consonância com o treinador;

6.18 Não será permitida a presença de torcedores ou pessoas estranhas ao grupo de trabalho no horário de treino. Os mesmos serão realizados com portões fechados, e os funcionários do clube e do centro de treinamento não poderão ter contato com atletas ou membros da comissão técnica;

6.19 A prática das modalidades de esportes coletivos em clubes, praças, arenas, ginásios, quadras poliesportivas e similares, autorizadas a retomar suas atividades deverão, no que couber, seguir ao presente protocolo, bem como as demais medidas de cuidados e higiene especificada no decreto e nos anexos;

6.20 Não será permitida a presença de torcedores e/ou público e/ou pessoas estranhas durante a prática das modalidades de esportes coletivos em clubes, praças, arenas, ginásios, quadras poliesportivas e similares;

6.21. Será permitida a realização de competições sem a presença de torcedores e/ou público e/ou pessoas estranhas durante a prática das modalidades de esportes coletivos em clubes, praças, arenas, ginásios, quadras poliesportivas e similares;



PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO

6.22 A prática das modalidades de esportes coletivos em clubes, praças, arenas, ginásios, quadras poliesportivas e similares, autorizadas a retomar suas atividades deverão, no que couber, seguir ao presente protocolo, bem como as demais medidas de cuidados e higiene especificada no decreto e nos anexos.

7. ESCOLAS DE DANÇA DE SALÃO, BALÉ E SIMILARES

7.1 São medidas que devem adotadas para prática dessas modalidades:

7.1.1 COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO:

7.1.1.1 Reduzir o número de praticantes/participantes em, no máximo, 50% (cinquenta por cento) da capacidade do estabelecimento;

7.1.1.2 Exibir em local visível na entrada dos locais as informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;

7.1.1.3 Realizar o registro diário de todos os usuários e colaboradores, informando os horários de entrada e saída dos locais de treinamento, para controle, caso se verifique alguma suspeita ou confirmação de COVID-19.

7.1.2 HIGIENIZAÇÃO E DESCONTAMINAÇÃO:

7.1.2.1 Disponibilizar álcool gel aos atletas, praticantes e todos os demais presentes aos locais de treinamento;

7.1.2.2 Disponibilizar sabonetes líquidos e locais com água corrente para assepsia das mãos;

7.1.2.3 Disponibilizar dispositivo para limpeza e secagem de calçados na entrada das academias de artes marciais.

7.1.3 MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL:

7.1.3.1 Todos os atletas, praticantes e demais presentes aos locais de treinamento devem usar máscara, retirando apenas quando estiver efetivamente treinando;

7.1.3.2 Trazer de casa sua hidratação, e não socializar, nem utilizar recipientes de outras pessoas (squeezes, toalhas, etc.);

7.1.3.3 Fica vedado o aperto de mãos e abraços, bem como tocar a própria boca, nariz ou olhos;

7.1.3.4 Vedadas salas de vapor ou sauna, e locais sem circulação de ar;

7.1.3.5 Os praticantes deverão utilizar materiais próprios e na impossibilidade de fazê-lo, é necessária a desinfecção do equipamento antes de utilizá-lo;

7.1.3.6 Manter distância de ao menos 2 (dois) metros de outras pessoas, para qualquer situação de treinamento.

7.1.4 MEDIDAS DE PROTEÇÃO COLETIVA:

7.1.4.1 Não levar mochilas e/ou acessórios que demandem cuidados, com exceção de garrafas de água ou squeezes. Em modalidades que sejam necessárias a utilização de acessórios, estes devem ficar em locais de acesso sem aglomeração;



PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO

7.1.4.2 Deve-se evitar a utilização e o manuseio de celulares durante a prática de atividade física;

7.1.4.3 Checar a temperatura dos frequentadores antes de adentrar o espaço de treinamento, não autorizando a entrada de pessoas, tanto atletas quanto colaboradores, com temperatura de 37,8º ou mais nos locais de treino;

7.1.4.4 Evitar aglomerações nos momentos antes e pós-treinos;

7.1.4.5 Reforço na limpeza dos equipamentos e locais de treinamento e circulação de pessoas, principalmente os de uso comum, como colchonetes, barras, colchões, tatames e outros. A cada sessão de treinamento ou competição deve ser realizada desinfecção do local com produtos apropriados;

7.1.4.6 Não utilizar guarda volumes nem outros locais onde possam ocorrer estímulo a aglomeração de pessoas;

7.1.4.7 Organizar os treinamentos com horário marcado e recomendar aos praticantes que cheguem aos horários estipulados, e ao término do treinamento, não façam reuniões;

7.1.4.8 Devem-se organizar grupos de usuários para cada horário. Os grupos devem começar e terminar as atividades no mesmo espaço de tempo e saírem de forma ordenada, sem contato e aglomeração.